



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



CONTRATO Nº 022/2022 FMS

Termo de contrato, conforme em objeto, que entre si firmam a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Edvaldo Brandão Correia, S/N, Centro, nesta cidade, com inscrição no CNPJ nº 12.755.472/0001-33, aqui representada pela Secretária de Saúde a Sr^a. Karine Santos Ramos da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 025.081.185-59, residente e domiciliada na Rua Miranda, 618, Mangabeira, Feira de Santana BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, com endereço na Avenida Santiago de Compostela, s/n, Parque Bela Vista, Salvador BA, neste ato representado pelo Sr. Marlon Marcos Arruda, portador do CPF sob nº 044.648.675-29, doravante denominado **CONTRATADO**, com base do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 019/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada com fornecimento de medicamentos injetáveis, comprimidos e de controle especial para uso hospitalar, pomadas, soluções, materiais penso e insumos, para atender as necessidades do Hospital Municipal Joselito Vieira Neves destinado a Secretaria Municipal de Saúde do município de Anguera/BA em conformidade com o Termo de Referência que integra a este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.2 O objeto deste contrato deverá ser fornecido nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

Parágrafo Único - O fornecedor deverá fornecer os produtos decorrentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação com a ordem de fornecimento expedida pelo requisitante, com a respectiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 O preço estimado para o presente contrato é de **R\$ 1.609.999,86 (um milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a soma do Lote 01 - Medicamentos Injetáveis e Lote 11 - Seringas e Agulhas para Uso Hospitalar, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2021, devendo-se observar na aquisição de cada bem os preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, que é parte integrante deste instrumento.

3.2 O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas no período correspondente ao mês, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1 O prazo de vigência será até 12 meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, observado o estabelecido no § 2º deste artigo.

4.2 O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.3 A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento até o dia 20 de mês subsequente de acordo com a nota fiscal emitida. Podendo ser pago até 90 (noventa) dias após a emissão da nota.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

5.3 Em todos os fornecimentos, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, logo após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

5.4 A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado POR LOTE, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecedor e da Nota de Empenho.

5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

5.6 Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Anguera, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	0305	Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE	2022	Ações Adm. do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar
	2030	Manutenção das Ações Voltadas à Atenção Básica de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.90	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	14	Transferências do SUS
	02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 É defeso, à CONTRATADA, subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Presencial, e por todas as obrigações seguintes:

10.2 Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital Pregão Eletrônico 019/2021, também com todas as cláusulas do Contrato nº 021/2022 FMS.

10.3 Cumprir com o prazo de fornecimento para o cumprimento do contrato

10.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;

10.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.6 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;

10.7 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

10.8 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, XII da lei 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;

11.2 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;

11.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, de acordo com a cláusula terceira.

11.4 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

b) Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.



c) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anguera-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

13.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.7 As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

14.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



14.3 O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.3.1 Omissão de pagamento pela Contratante;

14.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

14.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Feira de Santana - Bahia.

16.2 E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Anguera - BA, 12 de Janeiro de 2022

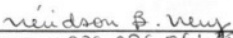


KARINE SANTOS RAMOS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

MARLON MARCOS ARRUDA
ARAUJO:04464867529
Assinado de forma digital por
MARLON MARCOS ARRUDA
ARAUJO:04464867529

MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ nº 07.294.636/0001-32
Contratada

Testemunhas:



CPF nº 036.086.061-80



CPF nº 009.682.655-02

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Anguera - BA, 12 de Janeiro de 2022



THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24827 BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos

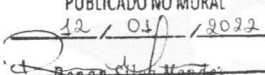


EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022 FMS

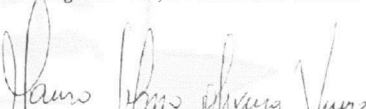
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Anguera, CNPJ nº 12.755.472/0001-33;
CONTRATADA: MD Material Hospitalar LTDA ME, CNPJ nº 07.294.636/0001-32;
PREGÃO ELETRONICO: Nº 019/2021; **CONTRATO:** Nº. 022/2022 FMS; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de medicamentos injetáveis, comprimidos e de controle especial para uso hospitalar, pomadas, soluções, materiais penso e insumos, para atender as necessidades do Hospital Municipal Joselito Vieira Neves destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anguera/BA;
REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde; **VIGENCIA:** 12 meses; **VALOR:** R\$ 1.609.999,86 (um milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a soma do Lote 01 - Medicamentos Injetáveis e Lote 11 - Seringas e Agulhas para Uso Hospitalar, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2021; **ASSINATURA CONTRATO:** 12/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
PUBLICADO NO MURAL

12 / 01 / 2022


Renan Cláudio Mendes
Chefe da Seção de Publicidade
de Atos Administrativos

Anguera - BA, 12 de Janeiro de 2022


MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 07.294.636/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:34 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2022.

Código de controle da certidão: **3275.C22C.1D91.5EB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215392139

RAZÃO SOCIAL	
MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.019.769	07.294.636/0001-32

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

233099.0068/21-0 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	298945.0008/21-5 - 1a Inst/PARA JULGAMENTO
298945.0012/21-2 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO	298945.0013/21-9 - 1a Inst/PARA JULGAMENTO
298945.0014/21-5 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO	299430.0008/18-6 - 2a Inst/PARCELAMENTO
299430.0009/18-2 - 2a Inst/PARCELAMENTO	299430.0010/18-0 - 2a Inst/PARCELAMENTO
299430.0011/18-7 - 1a Inst/PARCELAMENTO	850000.3239/21-2 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.7085/21-0 - Inicial/PARCELAMENTO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 30/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 262.028/001-29

CNPJ: 07.294.636/0001-32

Contribuinte: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Endereço: Avenida Santiago de Compostela, Nº S/N

PARQUE BELA VISTA
40.279-150

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:09:55 horas do dia 28/10/2021.
Válida até dia 26/04/2022.

Código de controle da certidão:

81CE.282F.32E5.3484.FD8B.840B.3DFC.C8EC

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.294.636/0001-32

Razão Social: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço: AV SANTIAGO DE COMPOSTELA SN GALPAO 02 / PARQUE BELA
VISTA / SALVADOR / BA / 40279-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2022 a 06/02/2022

Certificação Número: 2022010800560661616102

Informação obtida em 11/01/2022 14:13:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.294.636/0001-32

Certidão nº: 58066887/2021

Expedição: 30/12/2021, às 10:06:51

Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.294.636/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



30/12/2021

005381313

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005381313

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/12/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, portador do CNPJ: 07.294.636/0001-32, estabelecida na AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, SN, PARQUE BELA VISTA, CEP: 40279-150, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

005381313

